

DECRETO Nº 3769/81
de 02 de setembro de 1981

Declara de utilidade pública a
área abaixo e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a área abaixo descrita, necessária à instituição de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais do Bairro do Jardim Diamante, nesta cidade, a ser efetivada amigável ou judicialmente.

AREA - A área atingida é constituída por parte do lote nº 22 da quadra L do Jardim Diamante e assim se descreve:

DO TERRENO - A faixa a ser desapropriada, de formato retangular, situa-se dentro do lote 22 da quadra L do Jardim Diamante, num ponto distante 21,00m (vinte e um metros) da divisa desse lote com o de nº 23 da mesma quadra e loteamento e mede: 2,00m (dois metros) de frente, igual medida nos fundos, por 12,00m (doze metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, fazendo divisa, pela frente com a Rua Eurico Costa Souza, nos fundos com parte do lote nº 21 da quadra "L" do Jardim Diamante, desapropriado para construção do trevo da Petrobrás, e de ambos os lados com as áreas remanescentes do lote nº 22 onde se localiza.

A área do terreno é de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados).

DAS BENFEITORIAS - Não há

Parágrafo único - A área descrita neste artigo a qual consta pertencer ao Sr. JUAN JOSÉ MORENO ALVARO, vem melhor caracterizada no memorial descritivo e planta anexos ao presente decreto.

Artigo 2º - Na área anteriormente descrita fica vedado a prática de atos que possam embaraçar ou causar danos à galeria de águas pluviais, incluindo entre eles os de erguer construções ou plantar árvores de porte que obstruam os trabalhos de manutenção ou prejudiquem a galeria.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação.

cont. do Decreto nº 3769/81 - fls. 02

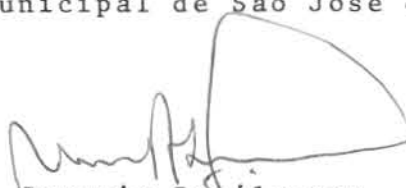
./.

II - Que o proprietário ofereça:

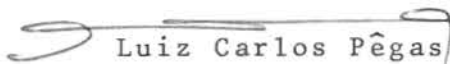
- a) Translado do título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) Certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel bem como negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) Certidão negativa de impostos, taxas, contribuições de melhorias e tarifas públicas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.375, de 23 de julho de 1980.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de setembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas


Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Jorge Antonio Sawaya

Secretaria de Obras, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos